GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010538.989.25-2 (ref. TC-011845.989.21-9, TC-012112.989.21-5 e TC-020832.989.21-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda., objetivando a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas.
Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Ricardo Martins Pereira (OAB/SP nº 150.002).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-010567.989.25-6 (ref. TC-011845.989.21-9, TC-012112.989.21-5 e TC-020832.989.21-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda., objetivando a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas.
Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Ricardo Martins Pereira (OAB/SP nº 150.002).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À COMPENSAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5WT-DFV9-79ZB-3IFX

TRIBUTÁRIA. ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINSTRAÇÃO. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA A TERCEIROS. COMPENSAÇÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL OU JUDICIAL QUE CERTIFICASSE A CERTEZA DO CRÉDITO. RISCO. POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DE JUROS E MULTAS SE A COMPENSAÇÃO NÃO FOR HOMOLGADA. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. CRITÉRIOS OBSCUROS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. TERMO ADITIVO ATINGIDO PELOS VÍCIOS DO CONTRATO ORIGINAL. RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESA. MULTA MANTIDA. RECURSOS ORDINÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

É farta a jurisprudência desta Corte a respeito da irregularidade de contratações de empresas para execução de serviços destinados à recuperação de créditos tributários/previdenciários, porquanto essas atividades são típicas da Administração, razão pela qual devem ser executadas diretamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, bem como os encaminhamentos determinados, inclusive a sanção pecuniária de 160 (cento e sessenta) Ufesps à então Chefe do Executivo, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5WT-DFV9-79ZB-3IFX